CONTRATO Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.002432/2025-17
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2026 - SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, E A EMPRESA PHOENIX COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PADRONIZADAS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.002432/2025-17.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-060, neste ato representada por sua **Secretária Municipal, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA,** matrícula nº 113.695, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **PHOENIX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.309.483/0001-76, Inscrição Estadual nº 19.517.547-6, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 240, Sala 04, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64.052-345, telefone (86) 9 9828-5555, e-mail phoenixcomercial28@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ENILDA DE SOUZA PAULINO**, portadora do RG nº 1.500.982 SSP-PI e inscrita no CPF nº 743.588.803-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00049.002432/2025-17, **em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026 - SEMA/PMT, da Ata de Registro de Preços nº 081/2026** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de cestas básicas padronizadas, compostas por gêneros alimentícios devidamente embalados, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 081/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O quantitativo contratado corresponde a 14.000 (quatorze mil) cestas básicas, conforme Ata de Registro de Preços nº 081/2026.

1.3. Cada cesta básica será composta pelos itens e quantitativos constantes das tabelas abaixo, observadas as marcas, especificações, valores unitários e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 081/2026 e na proposta adjudicada/homologada.

1.4. As cestas básicas contratadas deverão observar a composição, as marcas, os valores unitários e os quantitativos constantes da proposta vencedora da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços nº 081/2026, respeitada a divisão por lote/cota definida no Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 – LOTE 01 – COTA AMPLA

Item	Descrição do objeto	CATMAT/ CATSERV	Código E-Governe	Unidade	Quant. por cesta	Quant. total	Valor unitário	Valor total
	Arroz branco longo							

1	fino, tipo 1, classe agulhinha, pacote com 5 kg, conforme especificações técnicas, marca BELLSABOR	458904	41952	Pacote	01	13.440	R$ 18,00	R$ 241.920,00
2	Açúcar cristal, primeira qualidade, embalagem com 1 kg, marca HOLANDA	603269	44270	Kg	01	13.440	R$ 4,50	R$ 60.480,00
3	Feijão carioca tipo I, embalagem com 1 kg, marca POPY	464553	29797	Kg	02	26.880	R$ 7,50	R$ 201.600,00
4	Flocos de milho pré-cozido tipo flocão, pacote com 500 g, marca BELLSABOR	459017	42367	Pacote	02	26.880	R$ 1,60	R$ 43.008,00
5	Óleo vegetal de soja refinado, embalagem com 900 ml, marca VITALIV	416665	9763	Frasco	01	13.440	R$ 7,95	R$ 106.848,00
6	Farinha de mandioca tipo 1, branca, pacote com 1 kg, marca POPY	458918	16553	Kg	01	13.440	R$ 5,20	R$ 69.888,00
7	Café torrado e moído, qualidade superior, com selo ABIC, pacote com 500 g, marca SUPREMO	463571	25370	Pacote	01	13.440	R$ 13,90	R$ 186.816,00
8	Macarrão tipo espaguete sêmola, pacote com 500 g, marca GALO	458952	16557	Pacote	02	26.880	R$ 3,30	R$ 88.704,00
9	Sal iodado refinado, pacote com 1 kg, marca VENEZA	461092	26687	Kg	01	13.440	R$ 1,25	R$ 16.800,00
10	Leite em pó integral instantâneo, embalagem com 200 g, marca SOBERANO	459637	15715	Pacote	02	26.880	R$ 6,95	R$ 186.816,00
11	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, embalagem de 350 g, marca POTY	622355	42352	Pacote	01	13.440	R$ 4,75	R$ 63.840,00
12	Sardinha em lata conservada em óleo comestível, lata com 125 g, marca ROBINSON CRUSOÉ	449006	44717	Lata	02	26.880	R$ 5,45	R$ 146.496,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01 – COTA AMPLA: R$ 1.413.216,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e dezesseis reais).

TABELA 2 – LOTE 02 – COTA RESERVADA

Item	Descrição do objeto	CATMAT/ CATSERV	Código E-Governe	Unidade	Quant. por cesta	Quant. total	Valor unitário	Valor total
1	Arroz branco longo fino, tipo 1, classe agulhinha, pacote com 5 kg, conforme especificações técnicas, marca BELLSABOR	458904	41952	Pacote	01	560	R$ 18,00	R$ 10.080,00
	Açúcar cristal, primeira qualidade, embalagem com 1						R$	R$

2	kg, marca HOLANDA	603269	44270	Kg	01	560	4,50	2.520,00
3	Feijão carioca tipo I, embalagem com 1 kg, marca POPY	464553	29797	Kg	02	1.120	R$ 7,50	R$ 8.400,00
4	Flocos de milho pré-cozido tipo flocão, pacote com 500 g, marca BELLSABOR	459017	42367	Pacote	02	1.120	R$ 1,60	R$ 1.792,00
5	Óleo vegetal de soja refinado, embalagem com 900 ml, marca VITALIV	416665	9763	Frasco	01	560	R$ 7,95	R$ 4.452,00
6	Farinha de mandioca tipo 1, branca, pacote com 1 kg, marca POPY	458918	16553	Kg	01	560	R$ 5,20	R$ 2.912,00
7	Café torrado e moído, qualidade superior, com selo ABIC, pacote com 500 g, marca SUPREMO	463571	25370	Pacote	01	560	R$ 13,90	R$ 7.784,00
8	Macarrão tipo espaguete sêmola, pacote com 400 g, marca POTY	458952	16557	Pacote	02	1.120	R$ 3,30	R$ 3.696,00
9	Sal iodado refinado, pacote com 1 kg, marca VENEZA	461092	26687	Kg	01	560	R$ 1,25	R$ 700,00
10	Leite em pó integral instantâneo, embalagem com 200 g, marca SOBERANO	459637	15715	Pacote	02	1.120	R$ 6,95	R$ 7.784,00
11	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, embalagem de 350 g, marca POTY	622355	42352	Pacote	01	560	R$ 4,75	R$ 2.660,00
12	Sardinha em lata conservada em óleo comestível, lata com 125 g, marca ROBINSON CRUSOÉ	449006	44717	Lata	02	1.120	R$ 5,45	R$ 6.104,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02 – COTA RESERVADA: R$ 58.884,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

RESUMO GERAL DO CONTRATO

Lote	Descrição	Quantidade de cestas	Valor total
01	Cota Ampla	13.440	R$ 1.413.216,00
02	Cota Reservada	560	R$ 58.884,00
	Valor total do contrato	**14.000**	**R$ 1.472.100,00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.472.100,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste Contrato e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026 - SEMA/PMT, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 081/2026, a proposta da CONTRATADA, o Processo Administrativo SEI nº 00049.002432/2025-17 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, prevalecerão as regras da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, naquilo que for aplicável ao caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de agosto de 2026 a 03 de agosto de 2027, na forma prevista no Termo de Referência e na minuta contratual anexa ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026.

3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração, a permanência da necessidade pública, a existência de disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da continuidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.3. A prorrogação dependerá de justificativa formal da unidade demandante, manifestação da fiscalização/gestão contratual, comprovação de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada por termo aditivo.

3.4. O Contrato poderá ser encerrado antes do prazo final, caso esgotado o quantitativo contratado, cessada a necessidade administrativa ou configurada hipótese legal de extinção contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de entrega, recebimento, observação e aceitação do objeto constam no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

4.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento/requisição pelo setor competente da SEMCASPI, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa.

4.3. As entregas deverão ocorrer no local, horários e condições definidos no Termo de Referência e/ou na ordem de fornecimento emitida pela SEMCASPI, com observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026 – SEMA/PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor unitário da cesta básica é de R$ 105,15 (cento e cinco reais e quinze centavos).

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 1.472.100,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e cem reais), correspondente ao fornecimento de **14.000 (quatorze mil) cestas básicas padronizadas**, sendo **13.440 (treze mil, quatrocentas e quarenta) cestas referentes ao Lote 01 – Cota Ampla**, no valor de **R$ 1.413.216,00**, e **560 (quinhentas e sessenta) cestas referentes ao Lote 02 – Cota Reservada**, no valor de **R$ 58.884,00**, conforme detalhamento constante da Cláusula Primeira deste Contrato.

6.3. O valor do Contrato compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete, embalagem e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. As cestas básicas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, documento de remessa ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata ou na proposta, quando apresentarem violação de embalagem, validade insuficiente, deterioração, avarias, sujidades, ausência de identificação, marcas divergentes ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo fixado pela fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, validade e conformidade dos itens que compõem as cestas básicas, com consequente aceitação mediante termo, atesto ou registro equivalente.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, composição do kit, especificações ou condições de entrega, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida neste Contrato, o setor competente promoverá a conferência da documentação, a verificação da conformidade do objeto entregue e a regular liquidação da despesa, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; requisição/ordem de fornecimento correspondente; descrição do objeto entregue; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, desde que a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente esteja devidamente atestado, sem pendências imputáveis à CONTRATADA, e comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação de pagamento devidamente protocolada, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, incluindo, quando aplicável: cópia do empenho; nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada; Certificado de Regularidade do FGTS; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e cópia do Contrato/Ata e aditivos, se houver.

7.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observado o cadastro de usuário externo e as orientações da Administração Municipal.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionada a aplicação da fórmula: EM = I x N x VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela a ser paga e I ao índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente à taxa anual de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, caso subsistam obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital/Termo de Referência, ou, na ausência de previsão específica, pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as parcelas remanescentes.

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legais, mediante requerimento formal da parte interessada e comprovação objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4. Eventuais revisões de preços registrados observarão as regras da Ata de Registro de Preços, do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS AMOSTRAS E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. Quando exigido pelo Edital ou pelo Termo de Referência, a análise de amostras e a verificação da conformidade dos produtos observarão as regras estabelecidas no procedimento licitatório.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar produtos em perfeitas condições de consumo, com embalagens íntegras, identificação de marca, procedência, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável, observando as normas da ANVISA, INMETRO e demais normas sanitárias e de segurança alimentar cabíveis.

9.3. A Administração poderá rejeitar itens que apresentem desconformidade, avarias, violação de embalagem, validade insuficiente, ausência de identificação, marcas divergentes da proposta/ata ou outras condições que comprometam a qualidade ou a segurança alimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, corrigido ou adequado, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidor designado para este fim.

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, na Ata e neste Contrato, quando cabíveis.

10.7. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

10.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega das cestas básicas em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, quantitativos, prazos e locais definidos no Termo de Referência, na Ata, na proposta e nas ordens de fornecimento expedidas pela SEMCASPI.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima razoável, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação.

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada.

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, desconformidades, marcas divergentes, validade insuficiente, avarias ou condições inadequadas de conservação.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o produto fornecido.

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.10. Transportar e acondicionar os produtos de forma adequada, evitando incidência solar excessiva, umidade, contaminação, avarias, violação de embalagens ou quaisquer danos que comprometam a qualidade dos gêneros alimentícios.

11.11. Entregar os produtos observando as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e demais normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, validade, procedência, integridade, conservação e substituição dos itens entregues em desconformidade com o Termo de Referência, a Ata, a proposta e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida quando convocada; ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a Ata e este Contrato.

13.3. A multa moratória poderá ser aplicada por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, nos percentuais previstos no Edital/Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Aplicam-se à extinção contratual, quando cabível, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da SEMCASPI, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 12002.08244.0001.2047 – Gestão dos Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 1661115 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.
Fonte de Recurso: 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social.

15.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 081/2026 e demais normas municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nas compras.

17.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, precedidas de justificativa, disponibilidade orçamentária quando houver acréscimo de despesa, manifestação da fiscalização contratual e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina-PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, observado o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina-PI, *data da assinatura eletrônica*.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
CONTRATANTE

PHOENIX COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 18.309.483/0001-76
Representante Legal: ENILDA DE SOUZA PAULINO
CPF nº 743.588.803-63
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **PHOENIX COMERCIAL LTDA registrado(a) civilmente como ENILDA DE SOUZA PAULINO**, **Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 11:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 03/08/2026, às 11:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16045207** e o código CRC **303417E4**.

Referência: Processo nº 00049.002432/2025-17 SEI nº 16045207